

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Inclui um inciso VI ao **caput** e altera a redação dos parágrafos 7º e 8º, todos do art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que “institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e dá outras providências”, para prever a alocação de recursos destinados à construção de unidades habitacionais para policiais e bombeiros militares, nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º, da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – inclua-se um inciso VI, ao **caput**, com a seguinte redação:

Art. 4º

VI - construção de unidades habitacionais para os policiais e bombeiros militares, em todo território nacional, nas áreas circunvizinhas aos comandos e batalhões desses órgãos de segurança pública.

II – dê-se aos parágrafos 7º e 8º as redações que se seguem:

Art. 4º

§ 7º - Os gastos anuais com projetos que não se enquadrem especificamente nos incisos I a VI do caput ficam limitados a 10% (dez por cento) do total de recursos despendidos com os projetos atendidos com fundamento nesses incisos. (NR)

.....
§ 8º Os gastos anuais com construção, aquisição, reforma e adaptação de imóveis de propriedade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são limitados a 10% (dez por cento) do montante de recursos alocados no exercício para atendimento dos projetos enquadrados nos incisos I a VI do caput. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A atividade profissional dos policiais e bombeiros militares possui características singulares.

Diuturnamente, eles enfrentam situações de risco nas quais não só suas vidas ou integridade física são postas em perigo, mas principalmente, são os policiais, abertamente, expostos a criminosos que, não raras vezes, os ameaçam com promessas de atentados contra eles ou suas famílias.

Embora essa situação seja inerente à profissão que escolheram, não há porque se permitir que condições externas aumentem a potencialidade dessas ameaças.

Infelizmente, a realidade atual situa-se, exatamente, nesse patamar.

Concluído o seu turno de serviço, o policial retorna para sua residência que está localizada, frequentemente, em bairros com elevado nível de criminalidade, pois a remuneração ou soldo que recebe só lhe permite adquirir ou alugar casas em bairros de custo mais barato, normalmente os mesmos bairros nos quais residem os criminosos, os familiares e os amigos dos criminosos que ele acabou de prender.

Isso é um absurdo!

Mostra-se de vital importância a necessidade de adoção de ações estatais que garantam a esses profissionais, que arriscam suas vidas diariamente na proteção da sociedade, moradias dignas, em locais seguros, que lhe permitam tranquilidade para o cumprimento de suas importantes atribuições, sem as incertezas quanto à segurança de seus familiares ou sua segurança pessoal.

Por essa razão, estamos propondo o presente projeto de lei que altera a lei que disciplina o Fundo Nacional de Segurança Pública para prever a alocação de recursos destinados à construção de unidades habitacionais para policiais e bombeiros militares nas áreas circunvizinhas aos comandos e batalhões da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

Tendo a certeza de que os ilustres Pares concordam com a importância da medida constante desta proposição, espera-se contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2015.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Deputado Federal – PMDB/TO